

HOBBS E O CONCEITO DE LIBERDADE

Hobbes and the concept of freedom

Gerson Vasconcelos Luz

UENP

Resumo: Este artigo aborda o conceito de liberdade em Hobbes. Num primeiro momento, tratamos da liberdade entendida, de um modo geral, como ausência de impedimento externo ao movimento dos corpos. Posteriormente, discutimos a noção de deliberação. Ao longo da análise nos propomos a problematizar a questão do livre-arbítrio, concepção de liberdade negada pelo autor em seu sistema filosófico.

Palavras-chave: Hobbes; liberdade; corpo; movimento.

Abstract: This article discusses the concept of liberty in Hobbes. At first, we treat liberty understood, in general, as no external impediment to the movement of bodies. Subsequently, we discuss the notion of deliberation. Throughout the analysis, we propose to discuss the question of free will, conception of freedom denied by the author in his philosophical system.

Keywords: Hobbes, liberty, body, movement.

Nota-se em Hobbes certa preocupação em descrever de um modo cada vez mais clarividente o conceito de liberdade. Em *Elementos da Lei* parece não haver tanto empenho em fazer uma descrição mais apurada. Não obstante, o conceito pode ser subentendido ao longo da leitura da obra. Em *Do Cidadão*, o significado de liberdade aparece mais bem explicativo. Nesse sentido, lemos: “[...] Liberdade, podemos assim definir, nada mais é que ausência de impedimentos e obstáculos ao movimento [...]” (HOBBS, 1193, p. 171). No *Leviatã*, o filósofo se empenha em explicar de uma

maneira ainda mais clara e evidente. Assim, nas passagens contidas nos inícios dos capítulos XIV e XXI, o conceito ganha acréscimos linguísticos:

LIBERDADE, ou INDEPENDÊNCIA, significa, em sentido próprio, a ausência de oposição (entendo por oposição os impedimentos externos do movimento), e não se aplica menos às criaturas irracionais e inanimadas do que às racionais. Porque de tudo o que estiver amarrado ou envolvido de modo que não se possa mover senão dentro de um certo espaço, sendo esse espaço determinado pela oposição de algum corpo externo, dizemos que não tem liberdade de ir mais além. E o mesmo se passa com todas as criaturas vivas, quando se encontram presas ou limitadas por paredes ou cadeias; e também das águas, quando são contidas por diques ou canais, do contrário se espalhariam por um espaço maior, costumamos dizer que não têm a liberdade de se mover da maneira que fariam se não fossem esses impedimentos externos (HOBBS, 2003, p. 179).

Nota-se, nessa passagem, que o autor dá mais ênfase à ideia de que o óbice é sempre algo externo ao movimento do corpo, ou seja, liberdade nada mais é senão inexistência de obstáculos em relação ao movimento. É um estado inerente aos corpos e não uma espécie de vontade internalizada no agente ou objeto. Não é privilégio de certos tipos de criaturas animadas ou de coisas inanimadas, mas, sim, algo comum a todos e quaisquer corpos existentes.

Destaca-se que, para Hobbes, os conceitos de *livre* e *liberdade* só se aplicam a corpos. Diante dessa concepção, a ideia de que a vontade é livre é recusada. Vontade é um apetite; não um corpo. *Livre* e *liberdade* se refere ao estado cinético no qual um determinado corpo pode se encontrar. Usar esses termos, portanto, como algo que existe em si mesmo constitui-se num abuso de linguagem.

Tanto em *Do Cidadão* quanto no *Leviatã*, Hobbes traz exemplos para que o significado de liberdade seja mais facilmente compreendido. Observemos primeiro o exemplo em relação aos corpos vivos e, posteriormente, a todos os objetos.

No que tange ao primeiro caso, o filósofo chama a atenção para a seguinte verdade: um homem ou qualquer criatura viva tem sua liberdade de movimento relacionada com o espaço no qual pode se mover. Imaginemos um detento: para ele, as grades que o circundam são o limite, a objeção à liberdade de ir ou de estar para além dali. Assim, pode se dizer que a liberdade não está para além dos óbices das

paredes e coisas afins, mas no interior do constructo no qual o indivíduo se encontra detido. Uma cadeia com mais espaço permitiria mais liberdade.

O segundo exemplo consiste em considerar que certo volume d'água, quando contido por diques, comporta-se sempre em conformidade com a realidade física concebida. Barragens e bordas servem de impedimentos externos à tendência natural para essa natureza de corpos. Se retirarmos os impedimentos, a substância se espalharia e passaria a se comportar de outro modo.

Nota-se, nos exemplos trazidos, que a liberdade não é uma invenção humana, nem algum tipo de vontade internalizada no agente. Trata-se de um estado, de uma condição cinética na qual se encontra um determinado corpo. Nessa perspectiva, a liberdade, entendida como ausência de impedimentos externos a um corpo em movimento, constitui o ponto de partida para se investigar problemas relacionados a qualquer questão concernente ao movimento dos corpos.

Conforme explica Martinich:

Uma vez que todo o fenômeno deve ser explicado em termos de movimentos dos corpos, não deveria ser surpresa Hobbes relacionar a liberdade do ser humano à liberdade dos corpos. Assim, como cada corpo tem liberdade de movimento, quando não é obstruído por objetos externos, também um ser humano tem liberdade de ação quando esta não se encontra obstruída¹ (MARTINICH, 1995, p. 201).

A exposição de Hobbes em torno do conceito de liberdade, embora fácil de entender, parece não ser facilmente aceita como um conceito aplicável. Trata-se de uma concepção que soa de modo intrigante à tradição judaico-cristão-ocidental. A liberdade é apresentada numa perspectiva materialista e mecanicista, à luz de uma nova concepção de ciência (BERNARDES, 2002, p. 19). Não se trata da liberdade da vontade humana compreendida no sentido clássico ou aristotélico-escolástico do termo. Nesse sentido, Frateschi (2008, p. 63) traz o seguinte comentário: “[...] a

¹ Tradução nossa para: “[...] *since all phenomena must ultimately be explained in terms of the motions of bodies, it should not be surprising that Hobbes relates the liberty that human beings have to the liberty of bodies*”.

natureza teleológica é substituída pela natureza mecânica: o movimento já não é a atualização do que existe em potência, mas pura e simplesmente mudança de lugar [...]”. Devemos ressaltar, portanto, que o nosso autor está compreendendo o mundo a partir de uma nova concepção de realidade física.

Para melhor compreender o problema da liberdade em Hobbes, devemos antes investigar os significados de *corpo*, de *movimento*, de *espaço* e de *tempo*. Pois, para o filósofo inglês, “[...] a realidade é constituída por matéria e movimento e condicionada pela lei da inércia” (BERNARDES, 2002, p. 19). Corpo é aquilo que ocupa espaço. *Espaço* é tudo o que existe e pode ser considerado externo ao agente. Movimento é a passagem contínua de um corpo de um lugar para outro (DIDEROT, 2006, p. 166).

Em tese, pode-se dizer que, para um corpo qualquer, tudo o que estiver à sua volta e para além de si é chamado de espaço. Em relação ao homem, pode-se afirmar que o espaço é tudo o que está fora da mente. Trata-se, portanto, de algo da esfera da ficção do espírito humano. Nesse sentido, o conceito de espaço é concebido como sendo um fantasma do objeto existente enquanto existe. Em palavras ditas de um modo mais trivial, o espaço equivale ao *lado de fora para o agente*. O tempo também é uma ficção da mente em relação ao mundo exterior. Trata-se da percepção ou da suposição numérica do movimento. O tempo é o fantasma do movimento imaginado como uma ilusão de um evento. O observador faz uma numeração dos eventos, dos movimentos dos objetos e obtém, a partir desse processo, a concepção de tempo.

As concepções de movimento (e repouso) são valiosas para compreendermos uma das ideias centrais de Hobbes em torno do conceito de liberdade. Diante disso, leiamos:

Os homens julgam, não apenas os outros homens, mas todas as outras coisas, por si mesmos, e, porque depois do movimento se acham sujeitos à dor e ao cansaço, pensam que todo o resto se cansa do movimento e procura espontaneamente o repouso, sem meditem se não consiste em algum outro movimento esse desejo de repouso que encontram em si próprios (HOBBS, 2003, p. 17).

Prossegue o nosso autor:

Nenhum homem duvida da verdade da seguinte afirmação: quando uma coisa está em repouso, permanecerá sempre em repouso, a não ser que algo a coloque em movimento. Mas esta outra afirmação não é tão facilmente aceita, muito embora a razão seja a mesma (a saber, que nada pode mudar por si só): quando alguma coisa está em movimento, permanecerá eternamente em movimento, a não ser que algo a pare (HOBBS, 2003, p. 17).

Nota-se, no recorte supracitado, a presença de três elementos-chave para a compreensão do problema da liberdade humana. Primeiro, que tudo é constituído de matéria; segundo, que nada pode dar movimento a si mesmo; terceiro, que todo corpo, uma vez engendrado por uma força/causa, tende a permanecer em movimento. Além do que, todo objeto em movimento no espaço demonstra sua resistência toda vez que outro corpo se apresenta como impedimento à ação, pois a tendência natural é mover-se perpetuamente.

A física de Hobbes parece admitir que um corpo, uma vez gerado, desde que não haja objeções externas, tende a descrever uma espécie de ciclo natural quanto ao seu movimento. Quanto a esse ciclo natural, pode-se dizer que ele vai da geração (o início) à corrupção (o fim do movimento). A liberdade dos corpos deve ser considerada somente entre esses dois *status*. O agente é livre na medida em que não encontra impedimento externo para suas ações. Mas, diante disso, coloca-se um problema; a liberdade em Hobbes, de um modo geral é conceituada como *ausência de impedimento externo* é aplicável a todos os corpos, o que significa afirmar que não há livre-arbítrio. E sendo negada tal forma de liberdade da vontade, como é possível escolher entre opções?

Conforme propõe Hobbes (2003, p. 55), corpos providos de *força vital* e de *movimentos animais* são capazes de deliberação, ou seja, de se posicionarem entre apetites, medos e esperanças em relação a um estado de coisas ou a um dado objeto externo. Como sabemos, de acordo com as leis da matéria e do movimento, corpos

situados nessa condição cinética estão determinados a se moverem contínua e involuntariamente. Sabe-se também que todo posicionamento, seja enquanto apetite ou aversão, tem como causa objetos externos. O agente é livre na medida em que o seu movimento voluntário em torno do objeto de esforço não é afetado por impedimentos externos (WATKINS, 1972, p. 161). Nesse sentido, conforme o autor nos permite entender, a liberdade da deliberação se dá no movimento de esforço em escolher entre alternativas. Diante disso, como aceitar que as escolhas procedidas no processo deliberativo sejam livres, se todo posicionamento, se toda paixão, é causada por objetos ou por fatores externos?

Bernardes chama a atenção para o modo como é possível deduzir que corpos vivos e finitos, como no caso humano, são seres capazes de deliberação. Nesse sentido, afirma o comentador:

A aplicação do princípio de inércia ao domínio da filosofia política [de Hobbes] obedece a uma via dedutiva que tem os seguintes enunciados como premissas: a) todo corpo persevera no estado cinético (movimento ou repouso) em que se encontra; b) existem corpos que se encontram no estado de movimento; c) (segue-se que) esses corpos, que conformam um subconjunto do conjunto maior dos corpos e que se encontra em movimento, perseveram nesse estado (BERNARDES, 2002, p. 28-29).

A partir dessa ideia o comentador traz algumas inferências:

a) Todo corpo que pertence ao conjunto de corpos que se encontram em movimento persevera nesse estado; b) existem corpos existencialmente finitos que pertencem a uma subclasse dos corpos animados e que se encontram em um estado cinético específico, a saber: o movimento interno; c) (segue-se que) todo ser vivo se esforça por perseverar em seu estado de movimento interno, [...] (BERNARDES, 2002, p. 29).

A ideia de que nada pode imprimir movimento a si mesmo é válida não só para os objetos, mas também em relação à interioridade do indivíduo. Andar, falar, mover-se nas mais diversas direções e coisas afins é possível graças ao *conatus* que, por sua vez, é estimulado pelas concepções obtidas da relação do agente com o mundo externo. Nesse sentido, escreve Hobbes:

Embora os homens sem instrução não concebam que exista nenhum movimento onde a coisa movida é invisível, ou o espaço onde ela é movida (devido à sua pequenez) é imperceptível, não obstante, esses movimentos existem se nada os impede. Pois jamais um espaço será tão pequeno que aquilo que seja movido num espaço maior, do qual o espaço pequeno faz parte, não deva primeiro ser movido neste último. Estes pequenos inícios do movimento, no interior do corpo do homem, antes de se manifestarem no andar, na fala, na luta e em outras ações visíveis, chama-se geralmente ESFORÇO (HOBBS, 2003, p. 47).

O esforço, portanto, consiste em pequenos inícios de pensamentos ou imagens em ação nas partes internas do corpo. A questão é que esses pensamentos, embora estejam internalizados no indivíduo, são impressões obtidas a partir das relações com o mundo.

No processo deliberativo, o último apetite ou aversão significa a vontade gerada de acordo com o interesse do indivíduo em dada situação em relação a um objeto externo. Todo ser vivo age em repulsa àquilo que representa algo de ruim e tende a aproximar-se do que lhe parece bom. Quanto a isso, observemos a seguinte exposição de Hobbes (2003, p. 47): “[...] este esforço, quando vai na direção de algo que o causa, chama-se APETITE ou DESEJO [...]. Quando o esforço vai na direção contrária de alguma coisa, chama-se geralmente AVERSÃO”. Diante disso, devemos destacar que, na visão do autor, tanto o apetite quanto o medo (ou quaisquer outras paixões) não podem ser chamadas voluntárias, haja visto que não derivam da vontade, pois elas são a própria vontade (HOBBS, 2010, p. 60-61). Por essa razão, os móveis externos, uma vez que atuam sobre os órgãos dos sentidos, provocando neles as mais diversas ações e reações, não podem tolher ou conferir liberdade aos corpos.

Entretanto, quando falamos em liberdade da deliberação devemos ter a atenção voltada não só para o *conatus* em apetite ou em aversão; mas, principalmente, para a paixão a que Hobbes denomina *esperança*. É, ao tocar esse conceito, que se nota, com mais precisão, a questão da importância das concepções de espaço e de tempo. Observemos a seguinte afirmação de Hobbes:

Só o *presente* tem existência na natureza; as coisas *passadas* têm existência apenas na memória, mas as coisas *que estão por vir* não têm

existência alguma, sendo o futuro apenas uma ficção do espírito, aplicando as sequências das ações passadas às ações que são presentes, o que é feito com mais certeza por aquele que tem mais experiência, mas não com a certeza suficiente (HOBBS, 2003, p. 27).

O tempo real é o presente. O passado está fechado a modificações. O futuro – embora uma ilusão da mente – é o tempo das coisas possíveis, ou seja, trata-se de uma condição ficcional na qual se podem depositar esperanças.

Conforme comenta Bernardes (2002, p. 45), “[...] o objeto sobre o qual se delibera é necessariamente um ‘objeto futuro’ ou inexistente, ou ainda, poderíamos dizer, aberto aos caprichos do arbítrio humano”. Não é possível fazer escolhas em tempo pretérito e presente. Só podemos deliberar sobre o que ainda não aconteceu e sobre o que é contingente.

Ressalta-se, conforme podemos conferir no recorte abaixo, que, na deliberação, a paixão que contribui para o posicionamento do corpo é sempre a *esperança*:

Quando surgem alternadamente no espírito humano apetites e aversões, esperanças e medos, relativamente a uma mesma coisa; quando passam sucessivamente pelo pensamento as diversas consequências boas ou más de praticar ou abster-se de praticar a coisa proposta, de modo tal que às vezes se sente um apetite em relação a ela, e às vezes uma aversão, às vezes uma esperança de ser capaz de praticar, e às vezes o desespero ou medo de a empreender, toda a soma de desejos, aversões, esperanças e medos, que vão se desenrolando até que a ação seja praticada, ou considerada impossível, leva o nome de DELIBERAÇÃO (HOBBS, 2003, 54-55).

Convém observar que, segundo Hobbes, “[...] na *deliberação*, o último apetite ou aversão imediatamente anterior à ação ou omissão desta é o que se chama VONTADE, o ato (não a faculdade) de *querer*” (HOBBS, 2003, p. 55). O último apetite ou aversão em relação ao fazer ou ao omitir a uma dada ação significa o término da liberdade e o estabelecimento da vontade.

Em síntese, como nos mostra Hobbes, “[...] assim como a vontade de fazer é apetite, e a vontade de omitir, medo, também as causas do apetite e do medo são as causas da nossa vontade” (HOBBS, 2010, p. 61). Aquilo que chamamos de vontade na

deliberação, como fica claro na letra do autor, – dito em linguagem coloquial – é construído de fora para dentro e esboçado como reação de dentro para fora das partes internas do agente em relação àquilo que se delibera. Assim, seja lá o que um objeto ou fator externo represente para um homem, a liberdade de mover em aproximação ou em repulsa é do agente e não da causa exterior. O que está fora pode afetar a vontade do indivíduo; mas não faz escolhas por ele. Quando deliberamos, adquirimos a vontade de executar uma ação que está dentro de nossos poderes (SKINNER, 2008, p. 24).

Para Hobbes (2010, p. 59), “[...] não se delibera sobre aquilo que é necessário”. Entretanto, a liberdade da deliberação é compatível com a necessidade. Isso fica mais claro se atentarmos para o fato de que existem três possibilidades de ações ou de omissões, a saber, *voluntárias*, *involuntárias* e *mistas*. Considera-se voluntária toda ação ou omissão que se faz por apetite ou por medo; involuntária, quando se age por necessidade natural; e mista, quando se combinam numa só coisa as duas possibilidades anteriores (HOBBS, p. 60). Observemos os exemplos disponibilizados pelo autor:

Exemplo de uma ação completamente voluntária: alguém que, de um navio, lança seus pertences ao mar para salvar a sua pessoa; a única coisa que há aí de involuntário é a dificuldade da escolha, que não se deve à ação da pessoa, mas à ação dos ventos; o que ela mesma faz não é mais contra a sua vontade do que fugir do perigo é contra a vontade de quem não vê nenhum meio de se preservar (HOBBS, 2010, p. 60).

Nota-se que a necessidade de preservar a própria vida é determinante para a formação da vontade. Ao que parece, o indivíduo em questão vê duas hipóteses como solução do problema: preservar as riquezas ou lançá-las n’água. Se optar pela primeira, maximiza a possibilidade de colocar em risco a vida. Se optar pela segunda, minimiza tais possibilidades. Assim, escolhe a hipótese que melhor preenche os requisitos básicos em torno da necessidade da preservação de si. Trata-se de procedimentos derivados da vontade de um agente livre: “ser livre não significa mais que fazer ou

deixar de fazer quando se quer, que, por conseguinte, trata-se da liberdade do homem e não da liberdade da vontade” (WOLLMANN, 1994, p. 85).

Hobbes oferece ainda como exemplo uma situação na qual se nota que as ações derivadas da força voluntária e involuntária se encontram misturadas:

Um homem é levado à prisão, empurrado contra a sua vontade, e, ainda assim, vai voluntariamente em pé, com medo de ser arrastado pelo chão; de modo que, nesse ir para a prisão, o ato de ir é voluntário; para a prisão, involuntário (HOBBS, 2010, p. 60).

Tanto do ponto de vista da ação voluntária quanto da involuntária, há compatibilização entre liberdade e necessidade. Dado que a necessidade de praticar ou de omitir uma dada ação se apresenta, o agente escolhe sempre entre possibilidades, aquela que ele espera que se converta na melhor solução para seu problema. Quando o homem do referido exemplo lança seus bens n'água, o que ele faz é compatibilizar o medo com a liberdade, o que, por sua vez, é compatível com a necessidade.

Pensemos a partir da seguinte passagem contida no capítulo XXI do *Leviatã* – transposta e comentada aqui por Malherbe (2002, p. 47) –: “[...] o obstáculo é sempre exterior; quando o impedimento é interior, não dizemos do ser em questão que não é livre, mas que não tem o poder de fazer isso ou aquilo”. A vontade, seja como apetite ou aversão, é algo que se dá internamente; então não poderia significar um obstáculo dentro de si ou para si mesmo. Nesse sentido, pode-se inferir que a vontade enquanto apetite equivale a pensar: eu *posso* praticar essa ação, eu *aceito* praticar essa ação; na aversão se dá o oposto: eu *não posso*, eu *não aceito* praticar essa ação. Em ambas as possibilidades, a palavra-chave é *poder*. A compreensão do significado de liberdade da deliberação nos deixa claro que a vontade não é livre para praticar ou para omitir quaisquer ações por si mesmo. A causa da vontade é extrínseca ao agente.

Hobbes é um defensor da liberdade humana. De um modo geral, liberdade é uma qualidade aplicada ao agente enquanto este não encontra oposição externa ao seu movimento. Se não há óbices externos para o movimento do agente *y*, há liberdade; do contrário, há impedimento à ação; não liberdade. Entretanto, o agente *y*,

enquanto ente vivo, finito, dotado de paixões tem liberdade de deliberar, ou seja, de se posicionar diante de dadas circunstâncias, objetos ou estados de coisas. O processo de ponderação entre medos e esperanças, desejos e aversões, implica na elaboração da vontade enquanto último apetite ou aversão. A verdadeira liberdade humana consiste na deliberação. A *metáfora do navegante* (HOBBS, 2010, p. 60) é um das melhores maneiras de compreensão do conceito de deliberação.

Referências

- BERNARDES, Júlio. *Hobbes & a Liberdade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
- DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Le Rond. *Verbetes Políticos da Enciclopédia*. Tradução de Maria das Graças de Souza. São Paulo: Discurso Editorial/Editora UNESP, 2006.
- FRATESCHI, Yara. *A Física da Política – Hobbes contra Aristóteles*. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.
- HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- _____. *Leviatã*. Tradução de João Paulo Monteiro; Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. *Os Elementos da Lei Natural e Política*. Tradução de Bruno Simões. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- MALHERBE, Michel. Liberdade e necessidade na filosofia de Hobbes. Tradução de Maria Isabel Limongi. *Cadernos de História e Filosofia da Ciência*, Unicamp, v. 12, série 3, n. 1-2, p. 45-64, jan./dez. 2002.
- MARTINICH, Aloysius. *A Hobbes Dictionary*. Massachusetts: Blackwell Publishers, 1995.
- SKINNER, Quentin. *Hobbes e a Liberdade Republicana*. Tradução de Modesto Florenzano. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

TUCK, Richard. *Hobbes*. Tradução de Adail Ubirajara e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2001.

WATKINS, John. *Qué ha Dicho Verdaderamente Hobbes*. Madrid: Doncel, 1972.

WOLLMANN, Sergio. *O Conceito de Liberdade no Leviatã de Hobbes*. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.

Mestre em Filosofia (UNIOESTE)
E-mail: vasconceluz@yahoo.com.br